

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CONQUISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **PREFEITURA DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.428.888/0001-23, com sede administrativa na Pça. Cel. Tancredo França, n 181, B. Centro, CEP 38.195-000, na cidade de Conquista/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.371.883/0001-41, com sede na Praça Renato Azeredo, n 15, B. Centro, CEP 38-195.000, nesta cidade de Conquista/MG, doravante representada neste ato pelo Presidente, Senhor **AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA**, resolvem firmar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666 de 1993 e no Decreto Federal n 10.540/2.020 e nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação é o reconhecimento quanto à implantação e a execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Conquista/MG, em conformidade com as determinações contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamentou o 6º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Nos termos em que dispõe os §§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 10.540/2.020, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC - consiste na solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de registrar atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência das informações consolidadas diariamente pelos órgãos municipais, assim compreendidos o Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Conquista/MG.

1.3. A Câmara Municipal de Conquista/MG assume a sua expressa adesão ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, aderindo-se aos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2022 da Prefeitura de Conquista, bem como aos termos que o integram tais como termo de referência, edital e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

2.1. A Câmara de Conquista/MG passa a ser responsável pela gestão e fiscalização do contrato quanto aos seguintes objetos do contrato 184/2022:

IMPLANTACAO DO SOFTWARE PARA A CAMARA MUNICIPAL CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA	10.000,00	10.000,00
CUSTO MENSAL DO LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA OPERACIONALIZAÇÃO E BACKUP DO SOFTWARE PARA A CAMARA MUNICIPAL CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA	5.000,00	60.000,00

2.2. Atuará como gestor do contrato o Presidente da Câmara, Sr. **AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA**.

2.2.1. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, de instauração de processo administrativo pela mora, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

2.3. Atuará como fiscal do contrato a Diretora Administrativa e Financeira da Câmara, Srta. **MAYARA FARIA BIZINOTO**.

2.3.1. Competirá à Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo-a verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

2.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO DAS DESPESAS

3.1 A Câmara Municipal arcará, mediante empenho prévio próprio, com os pagamentos dos objetos descritos no tópico 2.1.

3.1.1 A despesa correrá sobre a dotação orçamentária da Câmara de Serviços Tecnologia informação e Comunicação PJ - 3.3.3.90.40.00 (Ficha 25)

3.1.2 Eventuais prestações de serviços que tenha acontecido a favor da câmara antes deste acordo de cooperação técnica serão apuradas mediante procedimento administrativo interno, a fim de apurar eventual pagamento à empresa **BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**.

3.1.2.1 A Câmara instaurará o procedimento no prazo de 5 dias a contar da assinatura de todos os interessados neste acordo.

3.1.2.2 A empresa contratada, **BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, figura como terceira interessada no presente acordo, concordando com os termos.

3.1.3 Quanto as parcelas vindouras, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela empresa contratada, no prazo de 30 dias corridos contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Câmara de Conquista e de acordo com o Termo de Referência.

3.1.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

3.1.5 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Câmara de Conquista.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo à Cooperação, com justificativa e dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. O termo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2025, revogando as disposições em contrário, especialmente o 6º aditivo, datado de 05/09/2025.

5.2. Este termo terá vigência até o dia **31/12/2025**, podendo haver prorrogação, mediante solicitação da Câmara, caso o novo sistema “**Publicenter**” ainda não esteja em pleno funcionamento, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara e conforme acordo entre as partes. Tal solicitação também se justifica pela necessidade de utilização do sistema e do auxílio da empresa na remessa das prestações de contas referentes aos dados constantes no software por ela licenciado no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.2. A Câmara Municipal de Conquista poderá solicitar à empresa **BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA** a entrega da base de dados o qual deverá fornecê-los no prazo de 48 horas da solicitação.

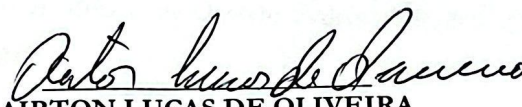
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, obedecendo o prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

Conquista/MG, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.



AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista



BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista

BRUNO BORGES
CARVALHO:05993236639

Assinado de forma digital por BRUNO
BORGES CARVALHO:05993236639
Dados: 2025.11.11 16:27:19 -03'00'

BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA
Terceira interessada anuente